MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PRUDENTOPOLIS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
Dados: 2017.10.19 16:51:53 -02'00'

Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

Edição 1.228
09 Páginas

QUINTA - FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2017

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski
Vice-Prefeito Municipal: Osnei Stadler
Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes
Secretário de Agricultura: Itamar Cousseau
Secretária de Assistência Social: Beatriz Aparecida Klosowski
Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda
Secretária de Educação: Audea Naconechen Volanin
Secretário de Esportes e Recreação: Adriano Cardozo
Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula
Secretário de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: João Carlos Bini
Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
Secretário de Planejamento e Obras: José Vilmar Montani
Secretário de Meio Ambiente: Luiz Felipe Daciuk
Secretário de Transportes e Infraestrutura: José Adilson dos Santos
Secretário de Saúde: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente
Vereador: Lademiro Budnik - Vice-Presidente
Vereador: Jaison Kuhn - 1º Secretário
Vereador: Audio Charachouski - 2º Secretário
Vereadora: Soraia Valeria Bubniak
Vereadora: Carina Gasparim Rampi
Vereador: Cezar Augusto Schirlo
Vereador: Luciano Marcos Antonio
Vereador: Anderson Alexandre Lemos
Vereador: José Pereira Neto
Vereador: Iroslau Woruby
Vereador: Valdir Bini
Vereador: Adão Kostecki Primo

DECRETOS

DECRETO Nº 700/2017

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado, com fulcro no Art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, a utilização da Quadra de Esportes Milton José Copack, no dia 31 de outubro de 2017, no período compreendido entre 08h00minh e 18h00min, conforme o protocolado sob n° 5504/2017.

Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha a ser causado pela referida utilização, o Colégio Nosso Futuro.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 701/2017

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o protocolado sob nº 4563/2017;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida ampliação da jornada suplementar de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, das professoras abaixo relacionadas, com proventos proporcionais e justificativa conforme segue:

Professor (a)	Escola	Justificativa	A partir de:
Rosangela Kuczer	Escola Municipal do Campo de Encruzilhada	Substituição a Professora Rose Maria Geisel em Licença Especial.	21/08/2017
Leonice Rodrigues de Souza	Escola Municipal do Campo de Rio d'Areia – Rosa Ogg	Substituição a Professora Rose Maria Geisel Licença Especial.	21/08/2017
Selma Fila Sklar	Escola Municipal Clotilde dos Santos Gomes	Substituição a Professora Madalena Prohney em licença por motivo de doença em pessoa da família.	16/08/2017 a 25/09/2017

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 702/2017

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o protocolado sob nº 4563/2017;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida ampliação da jornada suplementar de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, da professora abaixo relacionada, com proventos proporcionais e justificativa conforme segue:

Professor (a)	Escola	Justificativa	A partir de:
Bernadete B. Bochniak	Escola Municipal do Campo de Barra Bonita	Substituição a Professora Maria Marcia Cassiano Petriw em Licença Especial.	21/08/2017

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 703/2017

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o protocolado sob nº 4563/2017;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida ampliação da jornada suplementar de trabalho de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, da professora abaixo relacionada, com proventos proporcionais e justificativa conforme segue:

Professor (a)	Escola	Justificativa	A partir de:
Ivanilda Petel	Escola Municipal do Campo de Barra Bonita	Substituição a Professora Maria Marcia Cassiano Petriw em Licença Especial.	21/08/2017

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 704/2017

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Técnica de Estudos a que se refere, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais e conforme o protocolado sob nº 5805/2017;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado em até mais 90 (noventa) dias, o prazo para a emissão do relatório final referente aos trabalhos da Comissão Técnica de Estudos de revisão e elaboração de minuta de Projeto de Lei de alteração da Lei Municipal nº 1.385, de 23/12/2003, que dispõe sobre o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, instituída através do Decreto nº 418/2017, sem possibilidade de prorrogação posterior, haja vista a imperiosa necessidade de conclusão dos referidos trabalhos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 18 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 705/2017

Altera os art. 1º e parágrafos, do Decreto 140/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecido no inciso IX, do art. 55, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. O art. 1º e parágrafos, do Decreto nº 140, de 09 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Ficam estipulados os valores abaixo discriminados para contratação por particular, de serviços e maquinários públicos, conforme especifica. (N.R.)

§1°. Será pago o valor de 04,50 UFMs, referentes a hora de utilização de patrola.(N.R.)

§ 2°. Será pago o valor de 05,50 UFMs, referentes a hora de utilização de esteira.(N.R.)

§ 3°. Será pago o valor de 04,50 UFMs, referentes a hora de utilização de retroescavadeira.(N.R.)

§ 4°. Será pago o valor de 05,50 UFMs, referentes a hora de utilização de escavadeira hidráulica.(N.R.)

§ 5°. Será pago o valor de 04,50 UFMs, referentes a hora de utilização de carregadeira.(N.R.)

§ 6°. Será pago o valor de 04,50 UFMs, referentes a hora de utilização de rolo compressor.(N.R.)

§ 7º. Revogado"

Art. 2º. A operação do maquinário municipal, elencados no artigo anterior, somente poderá ser realizada por servidor público municipal, admitido para tal função.

Art. 3º. A solicitação dos serviços e maquinários, previstos no art. 1º, deverão obrigatoriamente ser protocoladas, contendo no mínimo: a data, horário, local e período de utilização; após será encaminhada para a Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura a qual informará sobre a disponibilidade, ou não, do maquinário solicitado; havendo disponibilidade, promove-se o pré-agendamento e encaminha-se o protocolo à Secretaria Municipal de Finanças para emissão da guia respectiva, para o devido pagamento pelo requerente, retornando o mesmo à Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura para a realização do serviço.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 706/2017

Dispõe sobre os procedimentos gerais do uso da frota de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos em geral, no âmbito do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecido no inciso IX, do art. 55, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a política e diretrizes na gestão da frota de veículos e na execução dos serviços de transportes no âmbito da Prefeitura de Prudentópolis;

Considerando a necessidade de utilização dos veículos, estabelecer procedimentos e definir responsabilidades;

Considerando que as atividades de transporte são essenciais para a efetividade das políticas públicas da Administração Municipal;

Considerando que são objetivos da gestão de transportes a efetividade, eficácia, eficiência e qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Administração buscará a maximi-

zação do desempenho, especialmente a redução dos custos operacionais; e

Considerando que os recursos disponíveis para as atividades de transportes serão utilizados, exclusivamente, para atividades de interesse público.

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos gerais do uso da frota de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos em geral, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I. AGENTE PÚBLICO: todo aquele que exerce, na Administração Pública Municipal e fundações, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, função ou qualquer espécie de atividade, inclusive de prestação de serviço por empresa contratada;

II.CONDUTOR: Motorista ou operador habilitado e autorizado a dirigir veículos oficiais da Prefeitura;

III.VEÍCULO OFICIAL: todo veículo automotor (carro, caminhão, motocicleta, máquinas e outros equipamentos automotores) de propriedade do Município de Prudentópolis ou sob sua responsabilidade;

IV. DIÁRIO DE BORDO: documento pelo qual o condutor discrimina as condições do veículo oficial, abastecimento, autorizações de viagens e circulação, entre outros, o Diário de Bordo – DB identifica numericamente o veículo oficial.

Art. 3º. Os veículos oficiais serão classificados, quanto à sua utilização, nas seguintes categorias:
I. de representação; ou
II. de serviço.

Art. 4º. Os veículos de representação serão aqueles de uso exclusivo das seguintes autoridades para o estrito desempenho de suas funções:
I. Prefeito Municipal;
II. Vice-Prefeito Municipal.

Art. 5º. São veículos de serviço aqueles utilizados no desempenho das atividades fins das Secretarias Municipais e Fundações, tais como: ambulâncias, ônibus escolar, fiscalização, segurança pública, máquinas, caminhões, entre outros.

Art. 6º. Os veículos de serviço deverão conter pintura ou adesivo com o brasão do Município, informando a Secretaria ao qual pertencem e o respectivo número que o identifique – Diário de Bordo - DB.

§ 1º. Não é permitida a afixação de qualquer outro adesivo, aparelhos de som, equipamentos ou acessórios que descaracterizem a aparência original do veículo ou comprometa o interesse da Administração.

§ 2º. Excetuam-se do parágrafo anterior, os adesivos governamentais, que identifiquem fontes de recurso, programas específicos, órgãos de outros Entes, ou outras informações de caráter público que se façam necessárias, tais como: números de telefones, redes sociais, etc..

§ 3º. Nenhum veículo ou equipamento poderá deslocar-se sem a documentação legal, sem o respectivo Diário de Bordo, e sem o perfeito funcionamento do hodômetro, luzes, freios e demais itens de segurança.

§ 4º. Diariamente, os condutores dos veículos deverão preencher as devidas e corretas informações no Diário de Bordo, sob pena de responder civil, criminal e administrativamente.

§ 5º. Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando obrigatoriamente o registro de observação no Diário de Bordo, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do servidor responsável pelo gerenciamento da frota, nos termos do art. 15, deste Decreto.

§ 6º. As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, sendo que sob hipótese alguma, as mesmas poderão ser deixadas no interior do veículo, sob a guarda de terceiros, na residência do condutor ou de agente público ou, ainda, em local distinto de repartição pública.

§ 7º. O não cumprimento do caput deste artigo e seus parágrafos, configura imputação de responsabilidade ao(s) envolvido(s) nos termos da lei.

Art. 7º. Os veículos oficiais serão utilizados exclusivamente para prestação de serviços públicos pelos órgãos do Poder Executivo, vedada sua utilização em quaisquer outras circunstâncias, salvaguardadas as exceções legais.

Parágrafo único. Salvo para o atendimento de interesse público, é proibida a utilização de veículos oficiais:
I. para transporte à casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais, de ensino e outros locais estranhos ao serviço público;
II. em excursões ou passeios;
III. no transporte de agentes públicos de casa para o trabalho ou vice-versa;
IV. no transporte de familiares dos agentes públicos;
V. para deslocamento para residência em horário de almoço;
VI. no transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo os veículos oficiais de transporte de pacientes, transporte escolar e de segurança e em situações de emergências e calamidade pública.

Art. 8º. Os veículos não poderão trafegar fora do horário de expediente das repartições públicas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais assim considerados os serviços essenciais e serviços ininterruptos, os veículos oficiais poderão ser utilizados nos sábados, domingos e feriados ou durante a semana fora do horário de expediente, mediante autorização expressa do Secretário(a) da pasta.

Art. 9º. Os veículos oficiais serão recolhidos à garagem existente em cada órgão ou em estacionamento apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

Parágrafo único. É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvados os casos em que se fizer necessário para prestação de serviços públicos, condicionada à autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 10. O condutor de veículos oficiais deverá manter sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH atualizada e apresentá-la sempre que solicitado.

Art. 11. Sempre que ocorrer a perda, o cancelamento ou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor de veículo oficial deverá comunicar o respectivo fato ao setor responsável pela utilização dos veículos.

Art. 12. Os veículos deverão ser dirigidos por motoristas do respectivo quadro de carreira, que preencham as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Os agentes públicos do Poder Executivo, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado pelo Secretário ou dirigente superior da entidade.

Art. 13. Deverá o condutor dirigir o veículo oficial de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitados, desde que observada a categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Parágrafo único. O uso do cinto de segurança é obrigatório para todos, devendo o motorista exigir o uso por parte dos passageiros, sob pena de responsabilidade.

Art. 14. Os condutores de veículos oficiais são responsáveis pelas avarias e pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

§ 1º. Em caso de colisão de veículo oficial fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Secretaria onde o veículo está vinculado ou a Secretaria de Administração sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia competente.

§ 2º. Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade e danos materiais.

§ 3º. As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º. Se o condutor julgar necessário, poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

§ 5º. Poderão os condutores dos veículos sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

§ 6º. Tendo sido provado que os danos e avarias decorreram de imprudência, negligência ou imperícia do condutor, o valor para o reparo do veículo oficial poderá ser descontado em folha de pagamento, mediante sua expressa autorização. Não havendo autorização do responsável para o referido desconto, a indenização será requerida judicialmente nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 15. O condutor é responsável pela conservação do veículo durante o período em que estiver utilizando o mesmo, devendo observar as condições de funcionamento, tais como: o nível de água e óleo do veículo e demais itens, antes de colocá-lo em circulação, a fim de verificar se os mesmos possuem condições de uso, devendo providenciar imediatamente a regularização dos mesmos, se necessário e assim fazer constar no Diário de Bordo, sob pena de ser responsabilizado pelo mau uso, falta de cuidado, negligência ou descaso com o veículo e os danos decorrentes disto.

Art. 16. Toda manutenção deverá ser obrigatoriamente realizada através da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, ou através de oficinas pré- estabelecidas por processo licitatório, mediante procedimento de encaminhamento.

§ 1º. A manutenção corretiva ou preventiva dos veículos oficiais, encaminhados à oficina mecânica pré-estabelecida, somente ocorrerá após a devida autorização pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

§ 2º. O servidor que encaminhar veículo oficial à oficina mecânica contratada sem a necessária autorização da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, responderá procedimento administrativo, para fins de apuração de responsabilidade e desrespeito ao estabelecido nesta Instrução, com aplicação das penalidades legais.

Art. 17. O setor responsável da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura deverá:
I. certificar-se de que os condutores possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com a do veículo, bem como verificar junto à área de Recursos Humanos se não há restrição médica para condução de veículos;
II. efetuar controle sobre a vigência da Carteira Nacional de Habilitação do condutor autorizado;
III. fornecer veículos em perfeito estado de conservação e com toda documentação em ordem aos usuários dos veículos;
IV. manter controle, por meio de formulários atualizados, para obtenção de informações de forma rápida e precisa, a fim de assegurar a gestão dos veículos.

Art. 18. Os veículos oficiais, somente serão abastecidos mediante a apresentação da requisição de abastecimento devidamente preenchida, emitida pela Secretaria de Administração, bem como do Diário de Bordo, quando em postos contratados, vencedores do processo licitatório.

§ 1º. Os veículos oficiais, somente serão abastecidos no pátio da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, mediante a apresentação da requisição de abastecimento devidamente preenchida, emitida pela Secretaria de Administração, bem como do Diário de Bordo.

§ 2º. Os veículos oficiais em trânsito que necessitarem de abastecimento, deverão fazê-lo em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura deverá fazer a apuração do custo operacional dos veículos oficiais, visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.

Parágrafo único. A apuração prevista no caput deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente, auxiliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Públicos.

Art. 20. A apuração das denúncias de uso irregular de veículos ou o descumprimento aos ditames contidos neste Decreto, serão apurados por determinação do Prefeito ou do respectivo titular da Pasta, sujeitando o infrator e o seu superior imediato, quando for o caso, às penalidades administrativas ou contratuais cabíveis, independente do resultado alcançado na sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 21. Aplicam-se as regras deste Decreto aos veículos apreendidos pelos órgãos policiais, judiciais e de fiscalização que temporariamente estejam sendo utilizados pela Administração em

decorrência de autorização judicial.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 287/2017

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 16/10/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Angela Naconhechen Strechar**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, a partir de 13/10/2017 a 28/10/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 18 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 288/2017

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 16/10/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **Cristovão Kluskovski**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professor*, no período de 13 de outubro 2017 a 15 de novembro de 2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 18 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 289/2017

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 16/10/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida a servidora **Eliza Zarpellon Martin**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Enfermeira*, no período de 17 de outubro 2017 a 13 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 18 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

1º Termo Aditivo
Contrato sob nº 09/2017
Chamada Pública nº 006/2016

Contratante: Município de Prudentópolis
Contratada: **Associação de Agricultura Sustentável de Prudentópolis e Região.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Diante da vigência da tabela disposto pelo Governo do Estado do Paraná[1], com disposição de valores acerca do hortifrúti, as partes resolvem com fulcro no artigo 65, II, alterar o valor unitário por aluno, disposto no lote 01,02,03 reduzindo-se de R$ 0,26 (vinte e seis centavos) para R$ 0,18 (Dezoito centavos) e o lote 04, reduzindo-se de 0,56 (Cinquenta e seis centavos) para R$ 0,36 (Trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica acrescido o valor contratado em R$ 46.287,00 (Quarenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais), equivalendo a aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 13 de Outubro de 2017.

4º Termo Aditivo
Contrato sob nº 408/2015
Pregão Presencial n° 150/2015

Contratante: Município de Prudentópolis
Contratada: **G.E. Socolovski - Eireli**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
Fica prorrogada a vigência do presente Contrato até a data de 19 de outubro de 2018, visto que o serviço se caracteriza como contínuo, acresce-se o valor contratado em R$ 638.982,60 (Seiscentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 19 de outubro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	560/2017
Pregão Presencial	223/2017
Objeto	Aquisição de Tubos de Concreto, para serem utilizados na ampliação e conservação da rede de coleta de águas pluviais das vias públicas do município de Prudentópolis.
Empresa vencedora	**MARIUCCI PRÉ-MOLDADOS LTDA EPP**

Valor	R$ 125.085,00 (cento e vinte e cinco mil e oitenta e cinco reais)
Fiscal	Luis Cesar Sanches Filho
Gestor	José Adilson dos Santos
Data	11 de outubro de 2017.
Prazo de Vigência	Até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado a critério das partes.

2º Termo Aditivo
Contrato sob nº 425/2016
Concorrência Pública nº 11/2016

Contratante: Município de Prudentópolis
Contratada: **José Gerei Eireli – EPP**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores incialmente contratados sofrem acréscimo de R$ 145.157,98 (Cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

Fica acrescido ao contrato os serviços listados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ANTERIOR		NO PERÍODO		ACUMULADO	
						FÍSICO (%)	FINANCEIRO (R$)	FÍSICO (%)	FINANCEIRO (R$)	FÍSICO (%)	FINANCEIRO (R$)
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**19.259,46**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**19.259,46**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**
1.8	Tapume de chapa de madeira compensada, 6mm	m²	426,00	45,21	19.259,46	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
2	**MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES**				**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**
3	**FUNDAÇÕES**				**125.898,52**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**
3	**FUNDAÇÕES**				**125.898,52**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**
3.1	CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - BLOCOS										
3.1.1	Estaca a trado (broca) d=20 cm com concreto fck=15 Mpa (sem armação)	m	-399,00	44,69	-17.831,31	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.1.4	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) á 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	1.351,23	7,05	9.526,17	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.1.5	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm- Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	321,88	6,88	2.214,53	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.1.7	Estaca Tipo Strauss Diam 25cm (FDE Tab. Ref,. Janeiro/2016 - 02.02.035)	m	774,30	63,94	49.508,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.1.8	Estaca Tipo Strauss Diam 38cm (FDE Tab. Ref,. Janeiro/2016 - 02.02.037)	m	744,00	103,20	76.780,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.2	CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - VIGAS BALDRAMES										
3.3	FUNDAÇÃO DO CASTELO D'ÁGUA										
3.3.1	Estaca a trado (broca) d=30 cm com concreto fck=15 Mpa (sem armação) - 7 m	m	-56,00	50,65	-2.836,40	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.3.7	Estaca Tipo Strauss Diam 25cm (FDE Tab. Ref,. Janeiro/2016 - 02.02.035)	m	117,00	63,94	7.480,98	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.3.8	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) á 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	133,27	7,05	939,55	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.3.9	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm- Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	16,78	6,88	115,45	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
	TOTAL ADITIVO				**145.157,98**						

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Em 17 de Outubro de 2017.

2º Termo Aditivo
Contrato sob nº 371/2016
Concorrência Pública nº 11/2016

Contratante: Município de Prudentópolis
Contratada: **José Gerei Eireli – EPP**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores incialmente contratados sofrem acréscimo de R$ 64.537,48 (Sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

Fica acrescido ao contrato os serviços listados na planilha abaixo:

1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**14.585,82**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**								**0,00**		
1.8	Tapume de chapa de madeira compensada, 6mm (35x2,00m, frente do terreno)	m²	343,60	42,45	14.585,82	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
2	**MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES**										
3	**FUNDAÇÕES**				**49.951,66**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**
3.1	CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - BLOCOS										
3.1	Estaca a trado (broca) d=20 cm com concreto fck=15 Mpa (sem armação)	m	-297,50	41,96	-12.483,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.2	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) á 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	480,32	6,62	3.179,72	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.3	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm- Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	163,74	6,46	1.057,76	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.4	Estaca a trado (broca) d=20 cm com concreto fck=15 Mpa (sem armação)	m	278,80	41,96	11.698,45	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.2.1	Estaca tipo Helice DN 40 cm; referente 02.02.073 tabela FDE janeiro/2016	m	155,80	110,56	17.225,25	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.2.2	Estaca tipo Helice DN 50 cm; referente 02.02.074 tabela FDE janeiro/2016	m	188,60	151,52	28.576,67	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.3	FUNDAÇÃO DO CASTELO D'ÁGUA										
3.3.1	Estaca a trado (broca) d=30 cm com concreto fck=15 Mpa (sem armação) - 7 m	m	-56,00	47,56	-2.663,36	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.4.1	Estaca tipo Helice DN 25 cm ; referente 02.02.070 tabela FDE janeiro/2016	m	65,60	44,73	2.934,29	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.4.4	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) á 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	50,56	6,62	334,71	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.4.5	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm- Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	14,13	6,46	91,28	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
	TOTAL DO ADITIVO				**64.537,48**						

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Em 17 de Outubro de 2017.

SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO

LUAN LUPEPSA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.052.940/0001-07, estabelecido à Av. São João, 892, no Município e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, neste ato representado por seu administrador Luan Lupepsa, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da CI.RG. Nº 9.917.465-0, inscrito no CPF/MF sob nº 057.269.779-12, residente e domiciliado à Av. São João, 892, no município de Prudentópolis, Estado do Paraná, doravante denominado apenas CEDENTE:
O CEDENTE é proprietário de um Campo de Futebol Suíço, localizado na Av. São João, nº 892, no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.
Pelo presente o cedente concede de forma gratuita e sem qualquer ônus o uso do referido Campo para atividades esportivas e realização de campeonatos da Secretaria de Esportes e Recreação do Município de Prudentópolis, sempre mediante prévio ajus-

te de datas de forma a não comprometer as atividades comerciais da CEDENTE.
A autorização de uso terá vigência de 12 meses podendo ser renovado sucessivamente por igual período desde de que haja interesse.
Prudentópolis, 17 de Outubro de 2017.

LUAN LUPEPSA - ME
CNPJ: 09.052.940/0001-07

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br